



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Contrato nº 017/2018.

PROCESSO Nº 11516/2017-68215

EMPENHO Nº 40/2018; 41/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E GERADOR DE BENEFÍCIOS NA WEB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.498.783/0001-27, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **I.P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua São Joaquim nº 1299 sala 401 E 403, Bairro Centro, CEP.: 93010-190, na cidade de São Leopoldo /RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.775.736/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Gervasio Kaczala, brasileiro, solteiro, maior, sócio administrador, portador da CI nº 2014080721/SSP/RS e CPF nº 090.002.320-15, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2018, Tipo Menor Preço Global, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E GERADOR DE BENEFÍCIOS NA WEB**, conforme Pregão Presencial nº. 003/2018 e proposta da CONTRATADA, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificado abaixo, na forma constante no **Termo de Referência**, Anexo X:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação de Sistemas para Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web	UN	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Locação mensal de Sistemas para Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios Web	UN	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
	VALOR TOTAL				R\$ 9.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais, e os Termos da sua Proposta e Termo de Referência (Anexo X do Edital);
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 003/2018** - Tipo Menor Preço Global, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação de Serviço de Locação do Software adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Saúde, a Segurança, e que sejam Funcionais e Operacionais aos Servidores, facilitando o atendimento aos Usuários, e que enquadrados na Metrologia, devem estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais, no que couberem;
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de Todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no Todo ou em Parte, o Objeto do presente Contrato;
- c) Executar a Prestação de Serviço de Locação do Software em obediência às especificações Técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital no **Termo de Referência constante no Anexo X** do Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à Quitação das Obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, Integralmente, pela Prestação de Serviço de Locação do Software adquirido pelo Município, até sua finalização, respondendo por Todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer Outros que Incidam Direta e Indiretamente na Aquisição da Prestação de Serviço de Locação do Software;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o Nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e Receber comunicações ou Transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, Todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PREÇO:

O presente Contrato terá Vigência **de 12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber, a Contar da Assinatura do Contrato.

Pela Aquisição da Prestação de Serviço de Locação do Software, a **CONTRATANTE** pagará o Valor Total de **R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)** pela execução do Programa, conforme proposta apresentada no Item 01, do Pregão Presencial nº. 003/2018, o qual deverá ser aprovado pelo Responsável da Fiscalização da Prestação do Serviço, ou do Órgão requisitante, ou por ele designado, e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, Efetivamente Executado, Verificado e Aceito pela **CONTRATANTE**, estando nele Incluídas Todas as Despesas necessárias à sua perfeita Execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa decorrente desta Prestação de Serviço de Locação do Software está Programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão

Órgão – 02 – Regime Próprio de Previdência Social

Denominação do Programa PPA (funcional) 020209 – Previdência Social

Denominação da ação LDO: 272.02.2002 – Manutenção do Setor de Previdência.

3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 26-4 (50%); 41-8 (50%) - Fonte: 050 (RPPS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado, Contra Empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria da Fazenda ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a Execução Mensal da Prestação de Serviço de Locação do Software, por parte da **CONTRATADA**, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, do **Atestado de Recebimento**, aprovado pelo Responsável da Fiscalização da Prestação do Serviço ou do Órgão requisitante ou por ele designado e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, Efetivamente Executado, Verificado e Aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de Atraso no Pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada pela Administração, será Atualizado Financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de Encargos Moratórios apurados desde a Data acima Referida até a Data do Efetivo Pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à **CONTRATADA** para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a Liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O Pagamento Efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de Prévia Verificação da Regularidade Fiscal.

A Empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na Proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, e o Pagamento, será realizado através de Ordem Bancária, emitida em nome da licitante e Creditado em sua Conta Corrente.

Não será Efetuado qualquer Pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver Pendência de Liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) O Prazo de Início da Prestação de Serviço de Locação do Software licitado deverá ser IMEDIATO, contados a partir da Assinatura do Contrato, envio da Nota de Empenho a Empresa Vencedora da Prestação de Serviço de Locação do Software, mediante a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO de Início, pelo Órgão responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- a.1) A Prestação de Serviço de Locação do Software, deverá ser Executado e Instalado na Sede do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão - RS, sito a Avenida 27 de janeiro, 422, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, Telefone (53) 3261-1999, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- a.2) - Os mesmos serão Recebidos Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- b) A Prestação de Serviço de Locação do Software, objetos da licitação, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento ou por Servidor Especializado ou do Órgão Requisitante ou por ele designado para tal fim e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso Não Satisfaçam as Especificações exigidas ou Apresentarem Defeitos e Incorrções, Não Serão Aceitos, devendo ser Refeito(s)/Substituído(s) pela Empresa Locatária de Software, no Prazo de 03 (três) dias Úteis, contados a partir da Notificação.
- c) A Prestação de Serviço de Locação do Software poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em Desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Substituídos no Prazo de 03 (três) Dias Úteis à Custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório, sendo que o Ato de Recebimento não Importará sua Aceitação;
- d) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade da Prestação de Serviço de Locação do Software, por período igual ao do Contrato ou Garantia.
- e) O Recebimento ocorrerá, após Fiscalização por parte do Órgão Requisitante ou Servidor Técnico designado, dentro do Prazo especificado no subitem 12.1.2, deste Edital, dela devendo constar: a Data da Vistoria, a Quantidade Instalada, o Local da Execução Prestação de Serviço de Locação do Software, o Prazo Executado, o carimbo e a Assinatura do Responsável, devidamente Autorizado pela Autoridade Superior, e ainda acompanhado pela Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente.
- f) Caso a Empresa Classificada não puder Prestar os Serviços de Locação do Software Solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria da Fazenda do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o Início da Prestação dos mesmos.
- g) A Empresa Classificada ficará obrigada a atender a Ordem de Serviço efetuada, dentro do Prazo especificado no subitem 12.1, mesmo se a Entrega da Prestação dos Serviços ocorrer em data Posterior a do seu Vencimento, independente de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório.
- h) Caso a Empresa Classificada em Primeiro (01º) lugar, Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, a Administração convocará a classificada em Segundo (02º) lugar para Efetuar a Prestação de Serviço de Locação do Software, e assim sucessivamente quanto aos demais Classificados, Aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis.
- i) A Segunda (02º) Classificada só poderá Prestação de Serviço de Locação do Software a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Negociação da Primeira (01ª), e assim sucessivamente, de acordo com o Especificado no Anexo I, do Edital de licitação.
- j) A Prestação de Serviço de Locação do Software, Objeto da licitação, deverão ser Entregues acompanhados de Nota Fiscal Fatura, ou seja, de acordo com o especificado no Anexo I, do Edital, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.
- k) A Administração se reserva o Direito de Suspender a Prestação de Serviço de Locação do Software que estejam sob suspeita de Fraude, Fora de Especificações ou Condenados por Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- l) Relativamente ao Disposto no presente Tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- m) Todas as Despesas relativas à Execução/Instalação da Prestação de Serviço de Locação do Software correrão por Conta, Exclusiva, da CONTRATADA.
- n) Se o Prazo de Entrega coincidir com Decretação de Feriado ou outro Fato Superveniente de caráter Público que Impeça a concretização da Entrega da Prestação de Serviço de Locação do Software, este será automaticamente prorrogado até o Primeiro (01º) dia útil subsequente.
- o) O Prazo de **Vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da Data da Assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE, EFICÁCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- a) A Prestação de Serviço de Locação do Software deverá ser de Qualidade, Funcionalidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, um Sistema Operacional de Fácil Utilização e Acessibilidade, propiciando um Ambiente, Dinâmico, Seguro e Confiável.
- b) Toda a Prestação de Serviço de Locação do Software deverá ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pela Secretaria Municipal da Fazenda, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelo Órgão requisitante.
- c) Toda a Prestação de Serviço de Locação do Software, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais, no que couberem, e que Não ofereçam Riscos a Saúde, a Segurança, sejam Funcionais e Operacionais aos Servidores, facilitando o atendimento aos Usuários.
- d) A Prestação de Serviço de Locação do Software deverá ter a Garantia, de Funcionalidade e Operacionalidade, de no mínimo a Validade do Contrato, 12 (doze) meses, contra Imperfeições e Defeitos de Execução do Software.
- e) Toda a Prestação de Serviço de Locação do Software, que apresentar Imperfeição ou Defeito de Execução deverá ser Substituída no Prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, pelo Órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente a Nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Prestadores de Serviços.
- d) O Valor da Prestação de Serviço de Locação do Software será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

DO REAJUSTE:

- a) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer Danos ou Prejuízos Pessoais ou Materiais que seus empregados ou preposto, em razão de Omissão Dolosa ou Culposa, venham a causar a Prestação de Serviço de Locação do Software da **CONTRATANTE** em decorrência da Execução do mesmo, incluindo-se, também, os Danos Materiais ou Pessoais a Terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os Ônus ou Encargos referentes à Execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviço de Locação do Software, a Locomoção de Pessoal, Seguros de Acidentes, Impostos, Taxas, Contribuições Previdenciárias, Encargos Trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviço de Locação do Software, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sra. Patrícia Martinez Cunha Ávila, conforme Portaria nº 628/2018, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá Indicar um Preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na Execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no Direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, a Prestação de Serviço de Locação do Software, em Desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Não Cumprimento das Obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, Garantida a Prévia Defesa, às seguintes Sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo Atraso Injustificado na Entrega do Objeto da licitação, será aplicada Multa de 5% (cinco por cento) por Dia de Atraso, Incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço de Locação do Software licitado, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.
- c) A Multa apurada conforme determinação constante na alínea anterior deverá ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do Pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do Objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

a) As sanções de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Data em que Tomar Ciência.

b) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

c) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta a **CONTRATADA** em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os Direitos da **CONTRATANTE** em caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da Execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 08 de março de 2018.

I.P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Empresa Contratada

Patrícia Martinez Cunha Ávila
Coordenadora da Seção de Previdência

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Procurador Jurídico

JVM

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS**

CONTRATANTE:

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
JAGUARÃO PREV**

CONTRATADA:

A CONTRATAR

Jaguarão/RS
OUTUBRO/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

1. OBJETO

Locação de software com tecnologia WEB, sem limitação de usuários, para gerenciamento de benefícios previdenciários do Fundo de Previdência do Município de Jaguarão/RS – JAGUARÃO PREV, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes no atual sistema de folha de pagamento do Município, bem como os serviços de manutenção, suporte e atualização.

O sistema terá que estar totalmente orientado à administração pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Deverá atender a todas as exigências da legislação vigente. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do JAGUARÃO PREV e as exigências previdenciárias legais tanto do Ministério da Previdência Social – MPS, como dos órgãos públicos com que estiver relacionada por força de lei. O sistema deverá atender às necessidades previstas no presente Termo de Referência, bem como aquelas que vierem a ser incorporadas ao RPPS por força de exigência legal.

As adaptações que precisem ser efetuadas em virtude de mudanças nas regras do RPPS, na legislação previdenciária ou quaisquer legislações pública ou privada, incluindo as municipais, que venham a impactar no sistema previdenciário do JAGUARÃO PREV.

2. JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de apurar e simular datas da concessão de benefícios de aposentadoria dos servidores estatutários, elaboração de certidões, controle de cadastro previdenciário e geração de arquivo para cálculo atuarial, disponibilizar na web informações e acesso aos beneficiários do RPPS.

3. PLANILHA DE QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA DO VALOR TOTAL (R\$)
01	Implantação de Sistemas para Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios na Web	UN	01	3.666,67	3.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

02	Locação mensal de Sistemas para Fundo de Aposentadoria, Pensões e Gerador de Benefícios Web	UN	12	586,67	7.040,04
VALOR TOTAL ESTIMADO					10.106,71

Conforme a média das propostas comerciais apresentadas em anexo, a estimativa para a execução global dos serviços é de R\$ 10.106,71 (Dez mil, cento e seis reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 3.666,67 (Três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para implantação do sistema, que consiste na instalação do software, importação/migração de dados e treinamento de usuários), e de R\$ 7.040,04 (Sete mil e quarenta reais e quatro centavos) para locação, manutenção, suporte e atualização, para um período de 12 meses.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Implantação de sistema de informática (software), metodologia de Cadastro único, com a utilização de banco de dados em nuvem, permissão para número ilimitado de usuários, utilizando plataforma windows.

4.1 Serviços de Instalação (implantação e treinamento):

- Modelagem de base única;
- Configuração (estações e servidor);
- Configuração e instalação do sistema “software”;
- Treinamento aos usuários;
- Hospedagem do banco em nuvem.

4.2 Serviços compreendidos na locação mensal;

- Suporte Técnico e Operacional, para garantir a operacionalização, assim como dirimir dúvidas que possam surgir no uso do sistema;
- Atendimento por telefone;
- Manutenção do sistema de forma corretiva quando for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema que o impeça de funcionar adequadamente. O prazo de execução deverá ser imediato;
- Manutenção do sistema adaptativa, quando for necessária a adequação do sistema a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação, municipal, estadual ou federal. O prazo para a execução da mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias úteis.

4. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O Software deverá possuir as seguintes funcionalidades:

4.1 Gerador de Benefícios:

- Disponibilizar recursos personalizados, sem custos extras, de importação de dados cadastrais e de dados referentes a remunerações e contribuições de funcionários, aposentados ou pensionistas, a partir de qualquer sistema de folha de pagamento, evitando-se a perda de tempo com a digitação destas informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- Automatizar processos de verificação de valores recolhidos e pagos mensalmente a funcionários, aposentados ou pensionistas e de entidades, possibilitando a verificação dos recolhimentos e correções, e a realização de controles sobre todos os valores de entradas e saídas do fundo;
- Disponibilizar controles sobre movimentações de compensação financeira, e sobre movimentações de diferença de juros;
- Registrar movimentações das contas bancárias nas quais os recursos do fundo estão aplicados, podendo-se descrever de forma completa e ordenada todos os lançamentos de entrada e de saída destas contas;
- Controlar receitas e despesas do Fundo;
- Permitir impressão ou consulta referente à situação financeira do fundo;
- Permitir impressão de extrato individualizado para funcionários, podendo-se optar por extratos de valores de contribuição e de correção;
- Permitir impressão de extratos das contas bancárias, podendo-se visualizar valores de saldos, de entrada, de saída, além de toda a movimentação bancária vinculada a cada conta;
- Permitir exportação de dados para elaboração do cálculo atuarial;
- Permitir impressão de etiquetas;
- Disponibilizar módulo para simulação de aposentadoria;
- Disponibilizar módulo de perícias médicas com geração de documentos parametrizáveis;
- Disponibilizar Extrato Previdenciário na web ao servidor municipal, que poderá ser acessado via Portal de Serviços web, desde que haja liberação adicional do Fundo de Aposentadoria e Pensões;
- Permitir impressão de atestados de vida e certidões de tempo de contribuição nos moldes legais vigentes;
- Permitir emissão da CTC da portaria MPS Nº 154, de 15 de maio de 2008 - DOU 16/05/2008;
- Permitir validação da CTC via Portal de Serviços web;
- Permitir exportação de dados para o Sistema Siprev;
- Possuir senhas de segurança, permitindo acesso das informações do sistema somente por pessoas autorizadas, e a módulos autorizados;
- Controlar todos os acessos dos usuários a todos os módulos do sistema, bem como a verificação de logs de todas as operações executadas;
- Permitir importação de dados de sistemas de folha de pagamento;
- Permitir que seja utilizado em qualquer sistema operacional (Windows/Linux);
- Disponibilizar relatórios em PDF;
- Deverá ser usado DataCenter para hospedagem do banco de dados;
- Disponibilizar atualização automática do software e das licenças adquiridas, diariamente.

5.2 Simulador de Benefícios:

- Permitir cadastrar todos os atos, com data, descritivo, e número de dias, gerando um documento que fará parte do processo de aposentadoria;
- Possibilitar o cadastro de todas as faltas, férias, suspensões e afastamentos de cada ano trabalhado do funcionário compondo assim documento de comprovação de efetividade do tempo de serviço;
- Permitir cadastrar todas as vantagens concedidas ao funcionário compondo assim documento que fará parte do processo de aposentadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- Permitir a composição do salário mínimo, da última remuneração e opcionalmente a média salarial para cálculo da aposentadoria;
- Possibilitar a importação ou digitação dos proventos recebidos, correção dos mesmos conforme tabela do INSS, cálculo da média de proventos recebidos, objetivando determinar o teto da aposentadoria;
- Permitir que sejam checadas as possibilidades de aprovação das aposentadorias e calcular o valor de cada uma delas;
- Deverá gerar arquivo XML para importação dos dados no sistema do TCE (Sapiem);

5.3 Relatórios:

- Permitir emissões de extratos individualizados;
- Permitir a movimentação de valores da entidade;
- Demonstrar o movimento por pessoa;
- Disponibilizar atestado de vida para inativos e pensionistas;
- Gerar situação financeira do fundo;
- Gerar extratos bancários;
- Disponibilizar estatísticas de valores arrecadados;
- Emitir etiquetas;
- Emitir certidão de tempo de contribuição, anexos I, II, III;
- Permitir listar funcionários cadastrados.

5.4 Extratos Previdenciários na Web:

- Disponibilizar aos beneficiários do RPPS acesso rápido e fácil, com total segurança, as informações de seu interesse utilizando toda a massa de dados armazenada no banco de dados da municipalidade, para fornecer ao beneficiário a informação ou o serviço por ele solicitado.
- Dividir a aplicação de acordo com a parametrização definida pelo RPPS, para a disponibilização dos serviços;
- Viabilizar através de um login com a identificação do CPF e senha do usuário da aplicação, acesso aos servidores que possuem seu cadastro junto à base de dados do JAGUARÃO PREV, garantindo a segurança do acesso irrestrito a todas as informações suas dentro da base de dados do RPPS;
- Disponibilizar ajuda on-line e atualizada, diretamente em um Web Service alocado em provedor da empresa contratada, bem como, a possibilidade de realização de ajustes na parametrização de guias on-line por parte da equipe de suporte, se necessário.

6. ENQUADRAMENTO DA DESPESA

Os recursos demandados para cobrir as despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente Termo de Referência serão oriundos, nas seguintes rubricas:

- 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – cód. red. 26-4 e 41-8.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 DA CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pelo correto uso do software, nos termos contidos na licença de uso e as instruções fornecidas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- b) Utilizar o software apenas para os fins a que se destina sendo vedada sua modificação, doação, cessão ou transferência a terceiros;
- c) Exercer ampla fiscalização durante o fornecimento dos serviços, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo código civil e/ou criminal;
- d) Apontar por escrito, caso sejam verificadas irregularidades nos serviços fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- f) Suspender o pagamento quando houver pendências no fornecimento dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas no contrato;
- h) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA as suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- j) Impedir que terceiros executem, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista no inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- k) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- l) Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados, determinar o que for necessário à regularização de falhas ou erros observados;
- m) Colocar à disposição do pessoal autorizado da CONTRATADA o equipamento, os programas e arquivos de dados envolvidos, para a realização da assistência técnica, manutenção e atualizações do sistema.
- n) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- o) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

7.2 DA CONTRATADA:

- a) Ceder o uso do software ao RPPS a título de locação, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do contrato;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, tais como:
 - Salários;
 - Seguros de Acidente;
 - Taxas, impostos e contribuições;
 - Indenizações;
 - Vales-Refeição;
 - Vales-transporte;
 - Outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - Diárias de viagem;
 - Deslocamentos; e
 - Hospedagens.
- c) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do JAGUARÃO PREV, quando estiverem prestando serviços nas instalações deste, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- d) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços;
- e) Respeitar o horário de expediente do JAGUARÃO PREV, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- f) Responder pelos danos causados diretamente ao JAGUARÃO PREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o ao acompanhamento pelo JAGUARÃO PREV;
- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do JAGUARÃO PREV, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- h) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do JAGUARÃO PREV;
- i) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o JAGUARÃO PREV;
- j) Comunicar ao JAGUARÃO PREV qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação durante toda a execução do contrato;
- l) Entregar o objeto deste termo de referência nas mesmas condições de garantia, preço e prazo ofertados na proposta apresentada;
- m) Apresentar a Nota Fiscal referente ao produto/serviço fornecido, ao fiscal do contrato;
- n) Responsabilizar-se pela manutenção, pelo suporte e pela atualização do software na forma prevista no presente Termo de Referência;
- o) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere o seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato firmado com o fornecedor terá suas cláusulas regidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93;

8.3 Os serviços relacionados neste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados, atestados e avaliados pela Coordenadoria da Seção de Previdência do Município de Jaguarão, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser anotadas, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou incorreções observadas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 Os serviços e seus respectivos pagamentos serão realizados conforme segue:

Serviço	Descrição do Serviço	Pagamento
1) Implantação do Sistema (instalação, importação e treinamento)	a) Diagnóstico: levantamento da situação atual do JAGUARÃO PREV e legislação local; b) Disponibilização da ferramenta; c) Adequação dos modelos de documentos emissíveis; d) Importação(carga inicial) e conversão de dados;	Até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

	e) Treinamento dos usuários para operacionalização do software; f) Homologação e recebimento do software;	
2) Locação e Serviços de Manutenção	a) Importação mensal de dados; b) Atualização; c) Suporte técnico;	Até o 10º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados e mediante apresentação de Nota Fiscal

9.2 Os pagamentos descritos na Tabela acima somente serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais.

9.3 Os treinamentos citados na alínea e do item 1 da Tabela acima deverão ser realizados no setor do servidor a ser treinado, individualmente, em horário compatível com o expediente do servidor.

9.4 O suporte técnico do sistema citado na alínea c do item 2 da Tabela acima poderá ser feita via telefone, e-mail, no Fundo de Previdência ou através de ferramenta acordada entre o JAGUARÃO PREV e a CONTRATADA, desde que considerada eficiente e eficaz. O atendimento, exceto quando no Fundo de Previdência, deverá ser prestado, no máximo em 02 (duas) horas após o comunicado da CONTRATANTE, contadas em horário compreendido como expediente do JAGUARÃO PREV. No caso de não funcionamento do Sistema, por apresentar falhas, este deverá ser como 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE. As situações atendidas serão enquadradas num dos dois tipos de atendimentos previstos no itens a seguir:

9.4.1 ATENDIMENTO NORMAL os serviços que são prestados nas seguintes condições:

- Esclarecimento de todas as dúvidas surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de comunicação;
- Trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico;
- As novas versões ou atualizações genéricas, liberadas pela CONTRATADA, e colocadas à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Operador resolver por si, por falta de elementos;
- Deficiências do operador por ausência de orientação quando do treinamento do sistema;
- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade do Operador resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema.

9.4.2 ATENDIMENTO ESPECIAL os serviços que são prestados nas seguintes condições:

- Consultoria de serviços, prestados na sede da CONTRATANTE, como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador ou pela ausência de treinamento do mesmo por parte da CONTRATANTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico, suporte e instalação do sistema em novas estações;
- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha do sistema;
- Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pela CONTRATADA ou defeitos apresentados pelo hardware ou pela rede elétrica/rede da CONTRATANTE, cabendo o ressarcimento pelos custos com a correção dos danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- d) As eventuais alterações no Sistema solicitadas pela CONTRATANTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas;
- e) Na hipótese de troca de equipamento por parte da CONTRATANTE, que implique em atividades adicionais (adaptação ao programa para o novo computador) às previstas no contrato.

9.5 Serviços de assistência técnica e suportes considerados de ATENDIMENTO NORMAL têm seus custos incluídos na locação mensal. Os serviços de instalação, assistência técnica e suporte considerados de ATENDIMENTO ESPECIAL, têm seus custos cobrados à parte, através do critério hora técnica.

9.6 O software objeto deste instrumento permanecerá sobre propriedade exclusiva da CONTRATADA, o que se negocia é tão somente o **direito de uso do software**.

9.7 As atualizações referentes a alterações genéricas do software, alterações nas Leis Federais ou quaisquer anomalias do software, não poderão gerar ônus para a CONTRATANTE.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado em conformidade com a modalidade de técnica e preço.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por representante legal de pessoa jurídica de direito público e privado, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto da Licitação em termos de características técnicas. Nos atestados devem estar explícitos a instituição que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.

11.1.1 Entende-se por compatível em características os serviços prestados que, em sua individualidade, contemplem as atividades (serviços) objeto da licitação;

11.1.2 Os atestados deverão conter claramente os serviços envolvidos, o nome/razão social, o endereço, CNPJ, o nome, CPF e assinatura do representante legal do ente certificador, com firma reconhecida do signatário, bem como o nome/razão social do prestador de serviços;

11.1.3 Deverão constar no atestado, ainda, o número do contrato e a data de sua assinatura, o prazo de vigência e o grau de qualidade dos serviços executados;

11.2 Comprovação que a empresa possui tempo de experiência na execução dos serviços similares ao objeto da licitação, mediante declaração do tomador dos serviços;

11.3 As empresas proponentes deverão apresentar identificação de pelo menos 02 (dois) profissionais que serão responsáveis pela migração dos dados dos sistemas e implantação, bem como pelo suporte técnico em favor do CONTRATANTE, sendo necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

11.3.1 Comprovar vínculo empregatício (CLT), societário ou mediante contrato de prestação de serviços;

11.4 Caso os profissionais que migrarem os sistemas sejam os mesmos que irão prestar o suporte técnico, a empresa deverá apresentar uma declaração indicativa de tal responsabilidade e habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria